

Lei nº 148

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

O Povo do Município de Senhora do Sôto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam fixados em R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) anuais, os vencimentos do jardineiro.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro deste ano.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Sôto,  
30 de abril de 1974.

Jose Sires Abi-aci  
(Ass) Jose Sires Abi-aci  
Prefeito Municipal.